

CAPÍTULO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização dos serviços da Junta de Freguesia, obedece a um modelo adequado aos mesmos e ao respetivo pessoal, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, composto assim por dois tipos de serviços, todos na direta superintendência do Executivo:

- Serviços de Administrativos;
- Serviços de Obras, Urbanísticos e Ambiente.

Organograma



Artigo 6.º

Serviços de Administrativos

Dependem diretamente do Executivo da Junta e compete-lhes orientar, organizar e coordenar a atividade administrativa e financeira da freguesia. São da responsabilidade dos serviços administrativos nomeadamente:

- a) Assegurar o correto e imediato atendimento e esclarecimento dos cidadãos e encaminhá-los para o Presidente ou executivo, quando for caso disso;
- b) Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos, bem como, prestar informações solicitadas;
- c) Aceitar e encaminhar as reclamações dos cidadãos para o executivo;
- d) Passar atestados e certidões em tempo útil de modo a não lesar os interesses dos cidadãos;
- e) Assegurar o correto e atempado arquivamento de todos os documentos da Junta de Freguesia;
- f) Assegurar a gestão administrativa e atempada dos serviços prestados no cemitério da freguesia e manter os registos permanentemente atualizados;
- g) Prestar a devida colaboração na realização de censos e recenseamentos;
- h) A gestão financeira deve assegurar o processo de planeamento económico e financeiro da autarquia e controlar a respetiva execução, elaborando documentos como o orçamento, a conta de gerência e a prestação de contas;
- i) Assegurar a regularidade financeira e o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
- j) Elaborar, nos prazos legais, o mapa de férias do pessoal, de acordo com o plano de férias;
- k) Apoiar nas reuniões do executivo com a elaboração das atas e prestar apoio à Assembleia de Freguesia;
- l) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
- m) Assegurar, em geral, todos os serviços e tarefas respeitantes à área administrativa.

Artigo 7.º

Serviços de Obras, Urbanísticos e Ambiente

Dependem diretamente do Executivo da Junta e compete-lhes operar nos domínios de atuação nos termos da lei, designadamente:

- a) Executar e colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do meio ambiente;
- b) Executar ações respeitantes à conservação e limpeza de parques;
- c) Promover a execução e manutenção dos espaços verdes da Freguesia;
- d) Pintura e manutenção de edifícios da Junta;
- e) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- f) Manutenção e montagem de equipamentos na zona balnear da Manhenha;
- g) Reconstrução de muros;

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Ajustamento de competências

As competências dos serviços definidos no presente Regulamento poderão ser objeto de ajustamento de pormenor, mediante deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia e eficiência o determinem,

Artigo 9.º

Lacunas e omissões

As eventuais lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas nos termos gerais do direito, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

209774858

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 10215/2016

António Castanheira Fernandes Gouveia, presidente da Junta de Freguesia de Ramalde, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no Diário da República é submetido a apreciação pública o “Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social da Freguesia de Ramalde”, aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Ramalde em 28 de julho de 2016.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na secretaria da Junta de Freguesia de Ramalde, sita na Rua Igreja de Ramalde 76/92, 4100-280 Porto, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 09h00 às 17h00, ou na página oficial da Freguesia em www.jf-ramalde.pt, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 de agosto de 2016. — O Presidente da Junta, António Gouveia.

Fundo de Emergência Social

Junta de Freguesia de Ramalde

Regulamento

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações, enquanto corolário do Princípio Constitucional da Descentralização Administrativa, consagrado no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa.

As referidas atribuições encontram-se desdobradas, no que às Freguesias respeita, no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesse sentido, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe a Freguesia de atribuições, na prossecução de políticas públicas no domínio da ação social.

Com efeito, as Freguesias, em virtude da sua proximidade às populações, são as autarquias mais conhecedoras das necessidades locais, nomeadamente na comunidade em que estão inseridas.

Nessa medida, o Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde, no serviço de sinalização, atendimento e acompanhamento aos indivíduos e famílias mais carenciadas da Freguesia tem reportado o aumento das necessidades desta comunidade.

A existência na Freguesia de famílias que enfrentam sérias dificuldades económicas, não conseguindo assim fazer face às suas obrigações e necessidades mais básicas e/ou de caráter emergente, bem como a ausência de resposta por parte de outros organismos, fundamenta a

constituição dum Fundo de Emergência Social por parte da Junta de Freguesia de Ramalde.

Os encargos inerentes ao Fundo de Emergência Social da Freguesia de Ramalde, são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da Autarquia.

Assim, no termos do disposto dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado no artigo 16.º n.º 1, alínea h) e t), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Ramalde, sob proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento do Fundo de Emergência Social.

Artigo 1.º

Fundo de Emergência Social

1 — O Fundo de Emergência Social da Freguesia de Ramalde é constituído mediante a afetação de uma verba anual em euros, definida pela Junta de Freguesia de Ramalde, inscrita em rubrica específica, no momento da elaboração e apresentação do Orçamento Anual e Plano de Atividades.

2 — A verba anual inicialmente afeta ao Fundo poderá ser reforçada, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.

3 — O Fundo de Emergência Social da Junta de Freguesia de Ramalde encontra-se, ainda, aberto a todas e quaisquer comparticipações feitas por entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ramalde.

2 — Define as condições de atribuição aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Ramalde, a indivíduos e famílias em situação de carência económica e social, devidamente comprovada, de cidadãos residentes e recenseados na sua área geográfica.

3 — Os apoios previstos neste regulamento são de carácter excepcional, pontual e temporário, tendo como finalidade minorar ou suprir a situação de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.

4 — A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.

5 — A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 3.º

Elegibilidade de Atribuição

1 — São titulares do direito à atribuição do Fundo de Emergência Social, os indivíduos ou famílias de residentes e recenseados na Freguesia de Ramalde que se encontrem em situação de grave carência económica ou numa condição fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, desde que devidamente comprovada pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde.

2 — O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e/ou instituições públicas ou privadas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda a vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução da situação de carência.

Artigo 4.º

Âmbito dos Apoios

1 — Ao abrigo do Fundo de Emergência Social pode ser concedido apoio financeiro de forma a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam suscetíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.

2 — Excepcionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.

3 — O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um carácter de subsídio regular aos destinatários.

4 — Poderão, ainda, ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada pelos Téc-

nicos do Gabinete de Ação Social, cabendo sempre à Junta de Freguesia de Ramalde a sua aprovação.

Artigo 5.º

Instrução e Formalização

1 — O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio requerente, por um seu representante, pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação existente comprovativa da situação alegada.

2 — O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros Serviços e/ou Instituições Públicas ou Privadas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução do problema.

4 — A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa.

5 — Todos os pedidos deverão ser instruídos com o parecer dos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta e apresentados para despacho do Vogal do pelouro de Ação Social e homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 6.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Os beneficiários de qualquer apoio concedido, devem comunicar ao Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde a mudança das circunstâncias que alterem a situação socioeconómica do seu agregado familiar, suscetíveis de influir na concessão de apoio.

2 — Os beneficiários de qualquer apoio devem utilizá-lo para os fins a que foi atribuído.

Artigo 7.º

Atribuição de Apoios

1 — O valor atribuído está dependente das possibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Ramalde, previsto no orçamento do ano decorrente.

2 — A atribuição do apoio, por regra, não deverá ser feita através da entrega de dinheiro ao proponente, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Junta de Freguesia à entidade prestadora do serviço.

Artigo 8.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de atribuição aos apoios do Fundo de Emergência Social, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fim diverso dos constantes do respetivo pedido, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia de Ramalde à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que se venham a apurar.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos relativos à aplicação do presente regulamento ou ao funcionamento do Fundo de Emergência Social deverão ser decididos pela Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

209784748

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

Aviso n.º 10216/2016

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria